

## ACTA N.º 2/2001

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 9 de Janeiro de 2001. -----

----- Aos 9 dias do mês de Janeiro de 2001, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 35 minutos, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar e com a participação dos Vereadores Senhores Eng.º Fernando Manuel dos Santos Melo, Director de Produção; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro; Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado; Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente nesta reunião o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Catarino, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 250, na importância de 154.752.594\$00 (cento e cinquenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

### **1 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA GÂNDARA.**

O Senhor Vice-Presidente propôs ao Executivo Camarário que o Município de Cantanhede, se faça representar na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da

Gândara, de acordo com o estipulado no artº. 9º. dos respectivos Estatutos, pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Catarino e pelo Senhor Vereador Enfº. José Maria Maia Gomes. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada, deliberou designar o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Catarino e o Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes para representarem o Município de Cantanhede na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Gândara.*-----

**2 - COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS:** - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/12/00 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Com a publicação da nova Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei n.º 147/99 de 01 de Setembro – em anexo, deu-se início ao processo de reestruturação das Comissões de Protecção de Menores, que passarão a chamar-se Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Desde o início que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) manifestou a sua discordância relativamente a alguns aspectos desta Lei, pelo que aconselhou as Câmaras Municipais a considerar não existirem condições para a criação das novas Comissões, bem como as Assembleias Municipais a não nomear os quatro cidadãos eleitores previstos na nova constituição das Comissões. Nesta perspectiva a ANMP iniciou um processo de negociação com o Governo para que fossem tidas em conta as suas propostas, de modo a ultrapassar este impasse. Através da Circular n.º 126/2000 a ANMP deu conhecimento de que, em resultado destas negociações, estão finalmente reunidas as condições para a participação dos Municípios no processo de reorganização das Comissões. Assim sendo será necessário que a Câmara Municipal indique um representante para integrar a nova Comissão de

acordo com a alínea a) do art.º 17 da supra referida Lei, que irá também integrar por inerência a comissão restrita, conforme o n.º 2 do mesmo artigo. De igual modo deverá a Assembleia Municipal designar quatro cidadãos eleitores (não necessariamente membros desta), preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir nesta área, para integrar a Comissão, conforme a alínea l) do referido art.º 17". Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 04/01/01, presta a seguinte informação: "1 - A Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro aprovou o novo regime de protecção de crianças e menores em perigo. 2 - A referida Lei entra em vigor com a entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa, Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, cuja entrada fica, por sua vez dependente de publicação de vária legislação complementar. Por isso, no protocolo assinado entre a ANMP, o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, ficou convencionada a data de entrada em vigor de 01 de Janeiro de 2001. 3 - Nos termos da mesma Lei 147/99, da composição da comissão de protecção (alargada) faz parte um representante do município indicado pela Câmara Municipal e que de acordo com o art. 17º não tem necessariamente que ser um membro do executivo, já que o artigo refere que será a indicar de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo. 4 - O representante da Câmara fará parte, por inerência, da comissão restrita, comissão esta que funciona em permanência e que intervém nas situações em que a criança ou jovem está em perigo, conforme definido pelo art.º 21º da referida Lei, e sempre que uma situação qualificada de emergência o justifique. 5 - Da comissão alargada fazem ainda parte 4 pessoas designadas pela Assembleia Municipal de entre cidadãos eleitores no município preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens. 6 - Deve fazer-se nota de que o Ministério

Público não faz agora parte da Comissão, mas de acordo com o protocolo referido deve ser convidado para assistir às reuniões da comissão. 7 - Importa assim indicar com a maior brevidade os representante da Câmara e cidadãos escolhidos pela Assembleia Municipal em reunião desses órgãos". Por proposta do Senhor Presidente da Câmara foi indicado o Técnico Superior Dr. Paulo Alexandre dos Santos Cortesão para representar a Autarquia na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, conforme definido pelo artº. 21º. da Lei nº. 147/99, de 1 de Setembro e mandado submeter à sessão da Assembleia Municipal para serem designados nos termos da Lei os quatro cidadãos da Comissão Alargada. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social e Departamento Administrativo e Financeiro, e de acordo com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou: 1) Indicar o Técnico Superior Dr. Paulo Alexandre dos Santos Cortesão para representar a Autarquia na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, conforme definido pelo artº. 21º. da Lei nº. 147/99, de 1 de Setembro; 2) Mandar submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para serem designados nos termos da Lei os quatro cidadãos que irão integrar a Comissão Alargada. -----*

**3 - CEDÊNCIA DOS LOTES N.ºS 4, 5, 8, 9, 18, 19, 20, 27 E 30 NA PRACETA ANTÓNIO SÉRGIO, EM CANTANHEDE, À COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA / ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO:**

- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/01/01 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: "No âmbito do processo de cedência à Cooperativa de Habitação Económica dos lotes n.s 4, 5, 8, 9, 18, 19, 20, 27 e 30 na Praceta António Sérgio,

em Cantanhede, a Câmara Municipal em sua reunião de 28/11/2000, deliberou definir as respectivas condições. Verifica-se que, por lapso, aquela deliberação não corresponde na íntegra à informação que lhe serviu de base, prestada pela Divisão Jurídica/Dr. Carmindo de Jesus. Deste modo, torna-se necessário rectificar parcialmente aquela deliberação, nos seguintes termos: "a) Permitir que o pagamento do preço referente aos lotes n.ºs 4, 5, 8, 9, 18, 19, 20, 27 e 30 a que correspondem as descrições n.ºs 06151/030798, 06152/030798, 06155/030798, 06156/030798, 06165/030798, 06166/030798, 06167/030798, 06174/030798, 06177/030798 da freguesia de Cantanhede, da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede, a efectuar pela Cooperativa de Habitação Económica à Câmara Municipal de Cantanhede, o seja, em tantas prestações mensais e iguais quantas as que, à data da realização da respectiva escritura de compra e venda, faltem para que o correspondente cooperador complete o pagamento à Cooperativa de Habitação Económica da dívida respeitante à habitação, desde que este cooperador manifeste a sua vontade neste sentido. b) (...). c) 1.ª - (...). 2.ª - O não pagamento dentro do prazo estipulado de 3 prestações sucessivas ou 6 interpoladas, dá direito à resolução do respectivo contrato por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, com todas as consequências legais. 3.ª - (...). 4.ª - (...). 5.ª - (...)" *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou rectificar a sua deliberação de Câmara datada de 28/11/00, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----*

**4 - PEDIDO DE APOIO - FESTA DE NATAL/2000 / DOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**, ofício datado

de 14/11/00, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para participar nas despesas efectuadas com a aquisição de brinquedos, da Festa de Natal / 2000, realizada no passado dia 17 de Dezembro, que contou com um almoço/confraternização e oferta de presentes aos filhos dos funcionários desta Câmara. O Senhor Presidente da Câmara, em 16/11/00 propõe a atribuição de um subsídio no montante de 200.000\$00. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou atribuir aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede um subsídio no montante de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) destinado a participar nas despesas com a aquisição de brinquedos, oferecidos no passado dia 17 de Dezembro, no decorrer da Festa de Natal / 2000, aos filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Cantanhede.*-----

**5 - DOAÇÃO DA ASSINATURA DO JORNAL DIÁRIO DE COIMBRA / DA TIPOGRAFICA DAS BEIRAS, LDA.,** com sede na Rua da Sofia, n.º 179, em Coimbra, ofício datado de 15/12/00, propondo a doação à Câmara da assinatura, pelo período de 6 meses, do jornal Diário de Coimbra, no valor de 13.800\$00. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar a doação da Tipográfica das Beiras, Lda. de uma assinatura do Jornal Diário de Coimbra, pelo período de 6 meses, no valor de 13.800\$00 (treze mil e oitocentos escudos).*-----

**6 - CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ANCÃ – ARRANJOS EXTERIORES / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:-** O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 05/01/2001, pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor:- "Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Programa de Concurso e Caderno de Encargos da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de

concurso limitado para a execução dos trabalhos de “Construção do Jardim de Infância de Ançã - Arranjos Exteriores”. O preço base dos trabalhos é de 11.012.500\$00 + IVA e o prazo de execução é de 180 dias. A rubrica orçamental a considerar é “Construção do Jardim de Infância de Ançã”, correspondendo no Plano de Actividades à rubrica 01 01 02. Anexa-se relação de firmas a convidar em número de 17". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Construção do Jardim de Infância de Ançã - Arranjos Exteriores", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**7 - LIGAÇÃO ENTRE A ROTUNDA DA POCARIÇA (EN234) E A RUA DR. ADELINO AMARO DA COSTA: CIRCULAR URBANA DE CANTANHEDE - AQUISIÇÃO DE TERRENOS / PARCELA 9 DE ARMANDO DOMINGUES CLARO / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO:**

- Na sequência da deliberação de Câmara datada de 12/12/00, o Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma rectificação ao nome do proprietário do terreno objecto da permuta sendo ele o Senhor Armando Domingues Claro e não António Claro como consta na informação do Departamento de Obras / Divisão de Vias datada de 04/12/00. *A Câmara, por unanimidade, deliberou rectificar a sua deliberação datada de 12/12/00 no sentido de: 1) Permutar com o Senhor Armando Domingues Claro a parcela n.º 9, com a área de 240 m2, necessária à execução da obra mencionada em título, por igual área de terreno, propriedade desta Câmara Municipal, situada a nascente e*

*confinante com a propriedade do expropriado, não recebendo este qualquer valor de indemnização. 2) Assegurar a vedação da propriedade com um murete em blocos até à altura de 0,60 m, contado a partir da cota do futuro passeio. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**8 - CONSTRUÇÃO DA E.M. OLHOS DA FERVENÇA / LAGOA NEGRA / ESCOURAL: APROVAÇÃO DO MAPA DE EXPROPRIAÇÕES.**

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 05/01/2001, pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Junto e anexa o mapa das parcelas necessárias para a execução da empreitada em título, em resultado da aplicação dos seguintes preços unitários, calculados com base nos preços dos terrenos adquiridos ultimamente pela Câmara Municipal de Cantanhede, em obras semelhantes: terreno em área urbana – 2.000\$00 (dois mil escudos)/m<sup>2</sup>; terreno de cultivo/regadio - 400\$00 (quatrocentos escudos)/m<sup>2</sup>; Pinhal novo – 300\$00 (trezentos escudos) / m<sup>2</sup>, Eucaliptal novo – 300\$00 (trezentos escudos)/m<sup>2</sup>; Choupal novo - 300\$00 (trezentos escudos)/m<sup>2</sup>; Pinhal – 180\$00 (cento e oitenta escudos)/m<sup>2</sup>; Eucaliptal – 180\$00 (cento e oitenta escudos)/m<sup>2</sup>; Choupal - 180\$00 (cento e oitenta escudos)/m<sup>2</sup>; muros – 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos)/m<sup>2</sup>. O preço total da área a adquirir eleva-se a 7.011.120\$00 (sete milhões onze mil cento e vinte escudos), propondo-se a sua aprovação”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou aprovar os preços unitários referentes aos terrenos necessários à realização da obra “Construção da E.M. Olhos da Fervença/Lagoa Negra/Escoural” e respectivo mapa de expropriações existente no processo, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, cujo valor global ascende a 7.011.120\$00 (sete milhões onze mil cento e vinte escudos). Mais

*deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar o Senhor Presidente da Câmara para efectuar os ajustamentos que se tornem necessários no correspondente mapa de expropriações, mesmo que desses ajustamentos resulte um aumento do valor global. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**9 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL: CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA SEMAFORIZAÇÃO DO CRUZAMENTO CENTRAL DO CORTICEIRO DE CIMA /**

**ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:-** O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 05/01/2001, pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, do seguinte teor:- “De acordo com instruções superiores junto se anexa o programa de concurso e caderno de encargos para aprovação com vista à abertura de concurso limitado sem apresentação de anúncio para a concepção/construção da obra mencionada em título. O preço base dos trabalhos eleva-se a 4.000.000\$00 (quatro milhões escudos) mais IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 30 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. Esta empreitada desenvolve-se na freguesia do Corticeiro de Cima e refere-se aos trabalhos de concepção e execução da semaforização do cruzamento central do Corticeiro de Cima, pretendendo-se implantar um sistema de semaforização em que sejam garantidas condições que levem a um aumento da segurança e, essencialmente, a uma redução dos acidentes. No orçamento esta empreitada consta na rubrica denominada “Sinalização Horizontal e Vertical: Concepção / Construção da Semaforização do Cruzamento Central do Corticeiro de Cima” sendo a classificação Orgânica-Económica de 03 02 09 04 08 01 e a classificação funcional no Plano de Actividades de 09 01 03 01. Anexa-se relação de firmas a convidar, em número de 9”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a*

*informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Sinalização Horizontal e Vertical: Concepção/Construção da semaforização do cruzamento central do Corticeiro de Cima", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**10 – AGRUPAMENTO GÂNDARA-MAR, PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO 1º. CEB À ESCOLA-SEDE DO AGRUPAMENTO:**

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 05/01/2001, pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: - “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: 1 – Do Novo Regime de Autonomia e Gestão das Escolas (Decreto-Lei n.º 115-A/98) decorrem princípios organizativos do sistema educativo que apontam para uma correcta adaptação das acções às realidades locais e sua inserção no meio comunitário, e que motivam uma intervenção cada vez mais actuante dos Municípios, enquanto agentes dinamizadores do processo educativo. 2 – A Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, mas a ausência da sua regulamentação cria alguma instabilidade e dificuldade aos Municípios na prestação de serviços ao cidadão, neste caso à comunidade educativa. 3 – Segundo o art. 19º, ponto 3, alínea e) e f) compete à Autarquia “apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico”, e “participar no apoio à

educação extra-escolar”, respectivamente. Contudo urge que a administração central clarifique os conceitos de *actividades complementares de acção educativa* e de *educação extra-escolar*, por forma a que os Municípios se consciencializem das suas responsabilidades. 4 – Independentemente do quadro legal acima clarificado, no dia 22 de Setembro foi realizada uma reunião entre o CAE, a Autarquia e o Agrupamento onde se acordou que a Câmara Municipal de Cantanhede assumiria 50% do transporte das crianças das EB1 à escola–sede do Agrupamento e as três Juntas de Freguesia os restantes 50%. Assim, permitimo-nos propor a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escolas Gândara-Mar no valor de 257.213\$, correspondentes a 27 semanas lectivas de realização de actividades, incluindo o transporte de uma criança portadora de deficiência, que deverá ser efectuado por táxi (ver documento em anexo). O valor solicitado pelo Agrupamento respeita-se à realização de actividades durante 35 semanas lectivas, contudo devido ao seu início tardio (27 de Novembro 00) este número diminuiu para 27 semanas de actividades.”

*A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico / Divisão de Educação e Acção Social, deliberou atribuir à Escola E B 2, 3 João Garcia Bacelar um subsídio no montante de 257.213\$00 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e treze escudos), referente ao ano lectivo de 2000/2001, destinado a participar nas despesas com o transporte dos alunos do 1.º CEB à escola-sede do Agrupamento Gândara-Mar, nos precisos termos do preconizado na referida informação. -----*

#### **11 – FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE CATÁLOGOS E RESTANTES**

**PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL:** O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 08/01/2001, pelo Vereador Sr. Enf.º Maia Gomes, do seguinte teor:- “Durante os anos de 1999 e

2000, a Câmara Municipal de Cantanhede tem realizado exposições de Pintura na Casa Municipal da Cultura de Cantanhede, para as quais são editados catálogos, cuja procura se começa a registar. Deste modo, e com vista à venda dos referidos catálogos, proponho a fixação do preço de venda para os catálogos e restantes publicações editados pela Câmara Municipal de Cantanhede e que a seguir se indicam: - Catálogo da Exposição "In and Out" de Cristina Valadas – 1.500\$00; - Catálogo da Exposição de Carlos Carreiro "30 anos de Pintura" – 2.500\$00; - Catálogo da Exposição "Paulo Ferreira e Seus Amigos" – 5.000\$00; - Catálogo da Exposição "Noronha da Costa" – 2.000\$00; - Postais da Exposição "Sobral Centeno – 1992-2000" – 1.000\$00; - Catálogo do II Simpósio Internacional de Escultura da Cidade de Cantanhede – 2.000\$00; - Catálogo da Exposição "Baixo-Mondego / Brasil 2000" – 2.000\$00; - Catálogo da Exposição de "Ex-Votos - Milagre que fez" – 2.500\$00. Os preços indicados incluem IVA à taxa legal em vigor." *A Câmara, por unanimidade, deliberou fixar pelo montante indicado na proposta apresentada pelo Vereador Sr. Enf.º Maia Gomes, o preço de venda dos catálogos e restantes publicações editadas pela Câmara Municipal e mencionadas naquela proposta. -----*

**12 - PEDIDO DE APOIO - VII FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE / DO RANCHO FOLCLÓRICO "OS LAVRADORES DE CORDINHÃ"**, ofício entrado nos serviços em 03/12/00, solicitando o apoio financeiro destinado a participar nas despesas com a realização do VII Festival Nacional de Folclore. *A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir ao Rancho Folclórico "Os Lavradores de Cordinhã, um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) destinado a participar nas despesas efectuadas com a realização do VII Festival Nacional de Folclore, promovido por aquele Rancho Folclórico no dia 05/08/2000. -----*

**13 - PEDIDO DE APOIO - II FESTIVAL DE FOLCLORE DA CAMARNEIRA / DA ASCRC - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DA CAMARNEIRA**, ofício datado de 23/11/00, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para compartilhar nas despesas efectuadas com a realização do II Festival de Folclore da Camarneira. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 03/01/01, propõe a atribuição de um subsídio de 100.000\$00. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou atribuir à ASCRC - Associação Social, Cultural e Recreativa da Camarneira, um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) destinado a compartilhar nas despesas efectuadas com a realização do II Festival de Folclore da Camarneira, levado a efeito nos dias 5 e 6 de Agosto de 2000. -----*

**14 - PEDIDO DE APOIO - CICLO CULTURAL DE OUTONO / DA ARCO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE COVÕES**, ofício datado de 13/11/00, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para compartilhar nas despesas efectuadas com a realização de actividades culturais inseridas no Ciclo Cultural de Outono. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 03/01/01, propõe o seguinte: "Proponho a atribuição de um subsídio no montante de 80.000\$00 para apoio aos eventos descritos neste pedido". *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou atribuir à ARCO - Associação Recreativa e Cultural de Covões, um subsídio no montante de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) destinado a compartilhar nas despesas efectuadas com a realização de actividades culturais inseridas no Ciclo Cultural de Outono e promovidas por aquela Colectividade. -----*

**15 - PEDIDO DE APOIO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / DO GRUPO DE TEATRO EXPERIMENTAL "A FONTE"**, ofício datado de 27/11/00, solicitando o

apoio desta Autarquia para participar nas despesas efectuadas com a aquisição de 100 cadeiras. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 05/01/01, propõe o seguinte: "Proponho a atribuição de um subsídio no montante de 100.000\$00 para pagamento das cadeiras". *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou atribuir ao Grupo de Teatro Experimental "A Fonte", um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) destinado a participar nas despesas efectuadas com a aquisição de 100 cadeiras.* -----

**16 - PEDIDO DE APOIO / 10.º JOGOS INFANTIS DO CONCELHO - DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE,**

ofício datado de 03/10/00, solicitando o apoio desta Autarquia para participar nas despesas com a realização de um espectáculo de palhaços, alusivo ao dia do ambiente e inserido nos 10<sup>os</sup> Jogos Infantis do Concelho de Cantanhede que teve lugar na Praça Marquês de Marialva e Jardim Municipal no passado dia 1 de Junho de 2000. *A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir à Sociedade Columbófila Cantanhedense um subsídio no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) destinado a participar nas despesas com a realização de um espectáculo de palhaços, alusivo ao dia do ambiente e inserido nos 10<sup>os</sup> Jogos Infantis do Concelho de Cantanhede que tiveram lugar na Praça Marquês de Marialva e Jardim Municipal no passado dia 1 de Junho de 2000.* -----

**17 - LOTEAMENTO DA ZONA ADJACENTE À ZONA DESPORTIVA DE FEBRES:**

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 05/01/2001, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "Junto anexo o projecto de loteamento adjacente à futura zona desportiva de Febres, cujo projecto se encontra em elaboração. O loteamento insere-se em área urbanizável

definida no Plano Director Municipal, sendo possível ao abrigo da alínea a) do nº 3 do Artº 14º do respectivo regulamento e sendo certo que se trata de um loteamento de iniciativa municipal, ficando garantidas as infraestruturas no caminho público que o serve. Serão constituídos 67 lotes para moradias unifamiliares e é estabelecida a proposta de permuta dos mesmos com os proprietários dos terrenos integrados na futura zona desportiva, por forma a disponibilizarem a área necessária para o efeito e ainda um espaço para equipamento destinado a um Lar de Idosos. As ocupações propostas são compatíveis com o disposto no nº 1 do Artº 12 do regulamento do PDM. A área total dos lotes é de 24 762 m<sup>2</sup> e a área de intervenção cadastral é de 147 165 m<sup>2</sup>. Daqui resulta que o coeficiente obtido para permuta é de 5.9, obtido pelo quociente entre a área de intervenção e a área dos lotes, assegurando-se que toda a área destes seja distribuída pelos proprietários envolvidos, na proporção do terreno cedido por cada um, conforme ficou acordado em reunião havida com os mesmos. Quando a área cedida não for suficiente para constituir um lote o proprietário será compensado em numerário, de acordo com o preço a estipular por m<sup>2</sup> de terreno cedido que, em princípio, será o que resultar do valor da venda dos lotes sobrantes. Em anexo, são apresentadas as condições jurídicas das permutas, em documento elaborado pela Jurista Dr<sup>a</sup> Paula Ribeiro.” Por sua vez a Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro presta a seguinte informação: “De acordo com o projecto elaborado pelo Departamento de Urbanismo, esta Câmara Municipal adquirirá os prédios aos seus proprietários necessários para a execução da obra mencionada em epígrafe e sites no Ermido Albucaz e em troca estes receberão lotes urbanizados da forma constante do estudo elaborado pelo D. U. Propõe-se como condições de permuta as seguintes: 1) Cada proprietário cederá o(s) prédio(s) de que é proprietário à Câmara Municipal de Cantanhede, em troca de lotes,

urbanizados, na zona e destinados a construção de moradias unifamiliares com r/ch e 1.º andar. 2) O número de lotes a receber por cada proprietário foi encontrado da seguinte forma: 2.1) Por cada 5,9 metros quadrados de terreno rústico o seu proprietário receberá 1 metro quadrado de terreno urbanizado, sendo que a soma destes formará o número de lotes a constituir, que cada um terá direito e da forma já definida no estudo elaborado pelo D. U. 2.2) Se pela aplicação da regra referida na alínea anterior for encontrado um número de metros quadrados que não chegue para formar um lote o proprietário do prédio rústico, receberá o preço que for determinado. 3) A área a urbanizar será formada pelos lotes identificados naquele estudo do D. U. e serão definidos em alvará de loteamento, a aprovar no futuro. 4) A área dos lotes e o lote a que cada um terá direito são os constantes daquele estudo e as condições de construção serão definidas em projecto de loteamento a aprovar. 5) Os adquirentes dos lotes comprometem-se a executar a construção das habitações nos lotes que receberem respeitando na íntegra as condicionantes a definir em processo de loteamento. 6) A Câmara Municipal de Cantanhede obriga-se a concluir as obras de urbanização no prazo de 24 meses, contados da data da celebração dos contratos de permuta. 7) A outorga da escritura pública de permuta será realizada logo que os proprietários entreguem os documentos necessários para o efeito e submetido à seguinte condição: - Os proprietários só entrarão na posse dos lotes depois da aprovação do processo de loteamento para zona e inscrição do mesmo, na Conservatória do Registo Predial, a favor da Câmara Municipal; - A não aprovação do processo de loteamento, por qualquer causa implica a resolução do contrato, sem que os proprietários possam exigir qualquer compensação ou indemnização. 8) A Câmara Municipal de Cantanhede entrará, na posse dos prédios identificados, pelo que os poderá ocupar, sem outra autorização dos proprietários na

data da celebração da escritura. 9) A Câmara Municipal obriga-se a não constituir, naquela zona, mais lotes destinados à construção de habitação e comércio, para além dos previstos naquele estudo. Deverá a deliberação que aprovar as condições de permuta mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para formalizar as negociações e contratos com os proprietários dos prédios identificados no levantamento cadastral realizado." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Director do D. U. e a Divisão Jurídica/Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou aprovar a metodologia e condições de permuta a estabelecer com os proprietários dos terrenos necessários à implantação da Zona Desportiva de Febres. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar o Senhor Presidente da Câmara, para formalizar as negociações e contratos com os proprietários dos prédios identificados no levantamento cadastral realizado pelos Serviços Camarários. A Acta foi aprovada, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**18 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO SITA NA RUA DE ARAZEDE, NA TOCHA / DE CONSTRUÇÕES**

**MOÇO, LDª**, com sede em Escoural, freguesia da Tocha, deste concelho de Cantanhede, requerimento entrada nos serviços em 21/11/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio destinado a habitação, comércio e garagens, sito na Rua de Arazeze, na Vila e freguesia da Tocha, deste concelho de Cantanhede, a confrontar do Norte com Estrada Municipal, do Sul com Estrada Nacional, do Nascente com Carlos Alberto Rodrigues Cristóvão e do Poente com Rufina Maria de Andrade Rodrigues, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja no rés-do-chão, a sudoeste, com a área de 41 m2, mais 45 m2 de um compartimento na cave para arrumos com instalações sanitárias, numa

área total de 86 m<sup>2</sup>, e um estacionamento na frente do prédio com o nº. 1, a que corresponde uma permissão de 150<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO B - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja no rés-do-chão, a sudeste, com a área de 56 m<sup>2</sup>, mais 39 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos com instalações sanitárias, numa área total de 95 m<sup>2</sup>, e um estacionamento na frente do prédio com o nº. 2, a que corresponde uma permissão de 175<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO C - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja no rés-do-chão, a noroeste, com a área de 30 m<sup>2</sup>, mais 30 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos com instalações sanitárias, numa área total de 60 m<sup>2</sup>, e um estacionamento na frente do prédio com o nº. 3, a que corresponde uma permissão de 100<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO D - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja no rés-do-chão, a nordeste, com a área de 30 m<sup>2</sup>, mais 30 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos com instalações sanitárias, numa área total de 60 m<sup>2</sup>, e um estacionamento na frente do prédio com o nº. 4, a que corresponde uma permissão de 100<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO E - 1.º andar e sótão - apartamento tipo T2, a poente, composto por uma sala, uma cozinha, uma despensa, dois quartos, uma casa de banho e uma varanda, com a área de 82 m<sup>2</sup>, mais 30 m<sup>2</sup> de um compartimento no sótão para arrumos, numa área total de 112 m<sup>2</sup>, e um estacionamento na frente do prédio com o nº. 5, a que corresponde uma permissão de 200<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO F - 1.º andar e sótão - apartamento tipo T2, a nascente, composto por uma sala, uma cozinha, uma despensa, dois quartos, uma casa de banho e uma varanda, com a área de 90 m<sup>2</sup>, mais 35 m<sup>2</sup> de um compartimento no sótão para arrumos, numa área total de 125 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma permissão de 200<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO G - Constituída por uma garagem fechada, no logradouro, a primeira do núcleo sentido norte sul, com a área de 20 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 15<sup>0</sup>/<sub>00</sub>; FRACÇÃO H - Constituída por

uma garagem fechada, no logradouro, a segunda do núcleo sentido norte sul, com a área de 20 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 15‰; FRACÇÃO I - Constituída por uma garagem fechada, no logradouro, a terceira do núcleo sentido norte sul, com a área de 20 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 15‰; FRACÇÃO J - Constituída por uma garagem fechada, no logradouro, a quarta do núcleo sentido norte sul, com a área de 20 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 15‰; FRACÇÃO L - Constituída por uma garagem fechada, no logradouro, a quinta do núcleo sentido norte sul, com a área de 20 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 15‰. É comum o logradouro ao nível do rés-do-chão. São também comuns todos os demais requisitos previstos no artº. 1421 do Código Civil. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 13/12/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**19 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO SITA NA RUA DAS ESCOLAS TOCHA / DE CONSTRUÇÕES**

**MOÇO, LD<sup>a</sup>**, com sede em Escoural, freguesia da Tocha, deste concelho de Cantanhede, requerimento entrado nos serviços em 21/11/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio destinado a habitação e comércio, sito na Rua das Escolas, na Vila e freguesia da Tocha, deste concelho de Cantanhede, a confrontar

do Norte com Estrada Camarária, do Sul com Carlos Alberto Rodrigues Cristóvão, do Nascente com José Maria da Silva Martinho e do Poente com Construções Moço, Lda., reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja com instalações sanitárias no rés-do-chão, a nordeste, com a área de 45 m<sup>2</sup>, mais 36 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos, numa área total de 81 m<sup>2</sup>, e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º. 1, a que corresponde uma permissão de 80‰; FRACÇÃO B - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja com instalações sanitárias no rés-do-chão, a sudeste, com a área de 37 m<sup>2</sup>, mais 37 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos, numa área total de 74 m<sup>2</sup>, e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º. 2, a que corresponde uma permissão de 60‰; FRACÇÃO C - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja com instalações sanitárias no rés-do-chão, no centro a nascente, com a área de 82 m<sup>2</sup>, mais 84 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos, numa área total de 166 m<sup>2</sup>, e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º. 3, a que corresponde uma permissão de 120‰; FRACÇÃO D - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja com instalações sanitárias no rés-do-chão, no centro a poente, com a área de 82 m<sup>2</sup>, mais 84 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos, numa área total de 166 m<sup>2</sup>, e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º. 4, a que corresponde uma permissão de 120‰; FRACÇÃO E - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja com instalações sanitárias no rés-do-chão, a noroeste, com a área de 45 m<sup>2</sup>, mais 36 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos, numa área total de 81 m<sup>2</sup>, e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º. 5, a que corresponde uma permissão de 80‰; FRACÇÃO F - rés-do-chão e cave, constituída por uma loja com instalações sanitárias no rés-do-chão, a sudoeste, com a área de 37 m<sup>2</sup>, mais

37 m<sup>2</sup> de um compartimento na cave para arrumos, numa área total de 74 m<sup>2</sup>, e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º 6, a que corresponde uma permissão de 60‰; FRACÇÃO G - 1.º andar e sótão - apartamento no 1.º andar tipo T2, a nascente, composto de um vestíbulo, por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalações sanitárias e duas varandas, com a área de 96 m<sup>2</sup>, mais 44 m<sup>2</sup> de um sótão para arrumos e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º 7, a que corresponde uma permissão de 120‰; FRACÇÃO H - 1.º andar e sótão - apartamento no 1.º andar tipo T2, no centro a nascente, composto de vestíbulo, uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalações sanitárias e duas varandas, com a área de 95 m<sup>2</sup>, mais 44 m<sup>2</sup> de um sótão para arrumos e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º 8, a que corresponde uma permissão de 120‰; FRACÇÃO I - 1.º andar e sótão - apartamento no 1.º andar tipo T2, no centro a poente, composto por um vestíbulo, uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalações sanitárias e duas varandas, com a área de 95 m<sup>2</sup>, mais 44 m<sup>2</sup> de um sótão para arrumos e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º 9, a que corresponde uma permissão de 120‰; FRACÇÃO J - 1.º andar e sótão - apartamento no 1.º Andar tipo T2, a poente, composto por um vestíbulo, uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalações sanitárias e duas varandas, com a área de 96 m<sup>2</sup>, mais 44 m<sup>2</sup> de um sótão para arrumos e um estacionamento no logradouro do prédio com o n.º 10, a que corresponde uma permissão de 120‰. É comum o logradouro ao nível do rés-do-chão. São também comuns todos os demais requisitos previstos no art.º 1421 do Código Civil. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 13/12/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade

horizontal. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**20 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO SITA NA RUA DE AVEIRO, EM CANTANHEDE / DE MARIA**

**BENILDE TEIXEIRA DA CRUZ BRANCO**, residente na Rua de Aveiro, nesta cidade de Cantanhede, requerimento datado de 13/10/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano composto por rés-do-chão, primeiro andar e pátio, sito na Rua de Aveiro, nesta cidade de Cantanhede, a confrontar do Norte com rua, do Sul com António Jorge da Costa Fernandes, do Nascente com António Marques Mosca e do Poente com João da Cruz Botelho, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - Rés-do-chão destinado a habitação, composto de uma cozinha, uma sala, uma casa de banho, uma despensa, um quarto, um hall e pátio, a que corresponde a permissão de 600‰; FRACÇÃO B – Primeiro andar destinado a habitação, composto de uma sala, dois quartos, uma cozinha, uma casa de banho, um hall e uma varanda, a que corresponde a permissão de 400‰. São comuns a ambas as fracções os elementos componentes deste e definidos por Lei, incluindo instalações de água, gás, luz e cobertura. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 13/12/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o

regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

**21 - ARRANJO URBANÍSTICO DO CENTRO DA CIDADE DE CANTANHEDE - AQUISIÇÃO DAS PARCELAS N.ºS 9 E 17 PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO,** O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada, em 08/01/2001, pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Na reunião de 17/10/2000 foi deliberado adquirir à firma Mafidal - Construções, Ld.<sup>a</sup>, as seguintes parcelas de terreno necessárias à implantação do parque de estacionamento central, no âmbito do “Arranjo Urbanístico do Centro da Cidade de Cantanhede” - Parcela 9 - 400 m2 de terreno, um anexo a demolir com 80 m2, pelo valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) - parcela n.º 17 - 1220 m2 de terreno e uma construção em ruínas com 50 m2, pelo valor de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos)... Reunidos os elementos necessários para formalização do contrato verifica-se que: - Os proprietários do prédio que compõe a parcela n.º 9 são a empresa Mafidal - Construções, Ld.<sup>a</sup> e Napoleão Mariano Filho e esposa Maria de Fátima de Jesus Recacho; - Os proprietários do prédio que compõe a parcela n.º 17 são Mário da Silva Espada e Manuel Marques Recacho. Considerando o exposto, submete-se à consideração superior a rectificação daquela deliberação de 17/10/2000, no sentido de se adquirir a parcela n.º 9 e a parcela n.º 17, necessárias à execução do Arranjo Urbanístico do Centro da Cidade de Cantanhede, aos seus proprietários acima referidos, mantendo-se as demais condições destas aquisições constantes daquela deliberação.” *A Câmara,*

*por maioria, e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica/Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, deliberou rectificar a sua deliberação de 17/10/2000, no sentido de se adquirir a parcela n.º 9 e 17, necessárias à execução do Arranjo Urbanístico do Centro da Cidade de Cantanhede, aos correspondentes proprietários indicados na referida informação, mantendo-se as demais condições destas aquisições constantes daquela deliberação. Absteve-se o Vereador Sr. Alberto Tragedo. A Acta foi aprovada, quanto a esta parte para efeitos imediatos.-----*

**22 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 10 A 16 DE JANEIRO DE**

**2001**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 10 a 16 de Janeiro de 2001 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento. -----*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO**:- O Senhor Vice-

Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 3 a 8 de Janeiro de 2001 foram despachados os seguintes requerimentos: 4 - requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; 28 - requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; 4 - requerimentos solicitando renovação da carta de feirante / vendedor ambulante; 31 – requerimentos solicitando licença para obras; 4 - requerimentos solicitando fotocópias autenticadas. *A Câmara tomou conhecimento.* No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º.s 8287 a 8708, da importância de 66.453.303\$00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e três escudos) e do dia 04/01/01 a 09/01/01 as ordens de pagamento n.º.s 1M a 11M, da importância de 9.688.600\$00 (nove milhões seiscentos e oitenta e oito

mil e seiscentos escudos) . E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 30 minutos o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-----